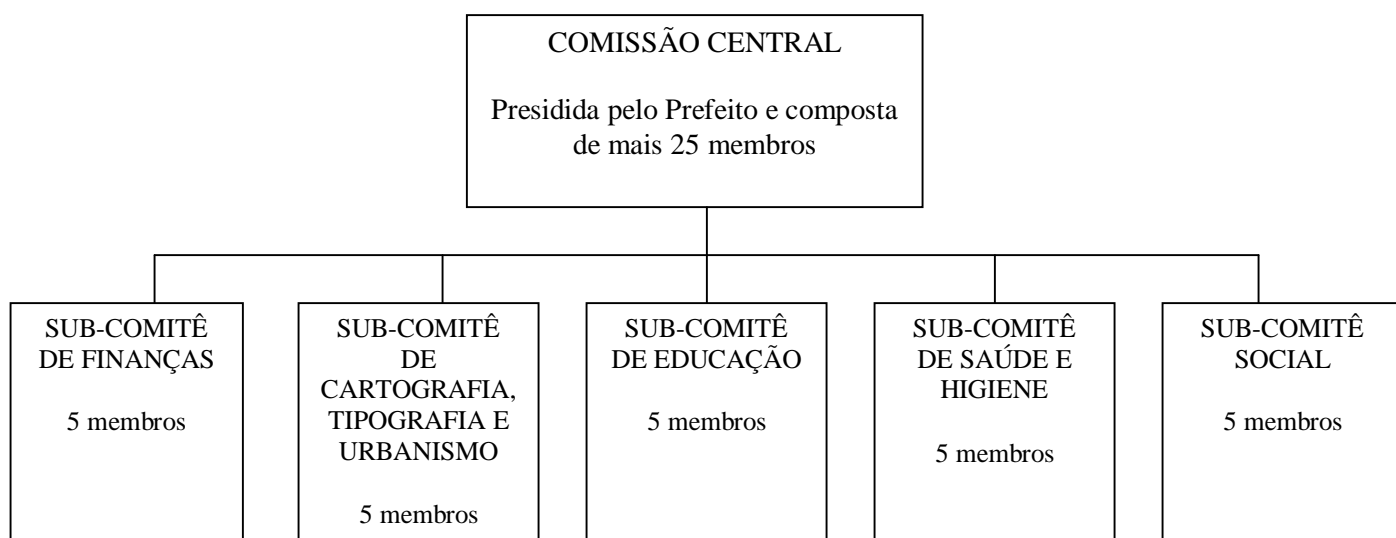


LEI N° 057/66

FICA CONSTITUÍDO O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADSE, FORMADO POR UMA COMISSÃO CENTRAL DE 5 SUB-COMITÊS.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Plano Diretor do Município de João Monlevade, formado por uma Comissão Central de 5 Sub-Comitês conforme organograma abaixo.



CAPÍTULO I

Art. 2º - A Comissão Central é composta de 25 membros e presidida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - 20 membros da Comissão Central serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em cidadãos de notória idoneidade moral e preferencialmente versados no assunto de interesse da comunidade.

Art. 4º - A Comissão Central será dirigida pelo Prefeito e terá um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator.

Art. 5º - Anualmente a Câmara de Vereadores indicará 5 de seus membros para integrarem a Comissão Central.

Art. 6º - O mandato dos 20 membros da Comissão Central, nomeados pelo Prefeito, será de 2 anos e considerado de caráter cívico, gratuito, e serviço relevante, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 50 % de seus membros no término do seu mandato.

Art. 7º - Poderá entretanto ser renumerado o membro da Comissão, desde que se exija dele aplicação de conhecimentos técnicos especializados, sob forma de contrato e aprovado pela maioria dos membros da Comissão Central.

Art. 8º - Só será permitida a recondução dos membros da Comissão Central após 2 anos de interstício.

Art. 9º - A Comissão central reunir-se-á em Janeiro de cada ano para:

a) Empossar os novos membros, quando coincidir com a renovação de pelo menos 50 %;

b) Eleger um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator;

c) Escolher entre seus membros os componentes dos Sub-Comitês.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 10 - Emitir parecer sobre todo projeto de Lei ou medida administrativa, relacionados com o Plano Diretor do Município, sempre que solicitada pela autoridade competente.

Art. 11 - Recolher sugestões da população, submetendo-se, como organismo representativo, ao Sub-Comitê.

Art. 12 - Acompanhar os trabalhos de elaboração do plano diretor.

Art. 13 - Sugerir ao Presidente nomes que devem compor a Comissão Técnica.

Art. 14 - A Comissão Central deverá ouvir preliminarmente, os sub-comitês, sobre pareceres a serem emitidos por ela.

Art. 15 - Quando não for considerado ou aceito pelo Prefeito, o parecer da Comissão, e esta julgar a medida lesiva aos interesses do Município, poderá ela, por votação da maioria dos seus membros, representar sobre a matéria à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 16 - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Central, sempre que haja matéria preparada pelos sub-comitês, para aprovação, discussão final e aprovação.

Art. 17 - Convocar reuniões extraordinárias.

Art. 18 - Solicitar as associações cívicas, culturais, religiosas e de classe, que indiquem representantes para serem nomeados para a Comissão central.

Art. 19 - Providenciar a publicidade dos trabalhos da Comissão através de jornais e estações radiofônicas locais.

Art. 20 - Fornecer à Comissão Funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos.

Art. 21 - Promover a destinação de verbas em cada exercício, no orçamento municipal, ao planejamento do Município, para que a Comissão possa exercer as suas atividades.

Art. 22 - Abrir, rubricar e encerrar livros da secretaria.

Art. 23 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão.

Art. 24 - Assinar a correspondência da Comissão com os poderes públicos, depois de cientificá-la da mesma.

Art. 25 - Assinar as atas das sessões depois de aprovadas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas, sem prejuízo de suas atribuições de membro da Comissão.

Art. 27 - Receber os pareceres dos sub-comitês, distribuí-los ao relator e após o parecer deste, encaminhá-los ao Presidente.

Art. 28 - O Vice-Presidente será substituído nos seus impedimentos e faltas pelo Secretário.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 29 - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões;
- b) Manter em arquivo cópia de todas as deliberações das Comissões;
- c) Manter em arquivo a correspondência recebida e cópia da expedida;
- d) Submeter ao Presidente a correspondência a ser expedida;
- e) Organizar a pauta de trabalho das reuniões da Comissão;
- f) Colocar na pauta de trabalhos somente as matérias que lhe tenham sido entregues com antecedência mínima de 24 horas;

g) Presidir as reuniões, no caso de ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 30 - A Comissão Central funcionará em reuniões públicas, com a presença mínima da maioria de seus membros, ordinariamente na 1ª segunda-feira de cada mês, e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 31 - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita por ofício circular, a cada membro da Comissão Central e amplamente divulgada.

Art. 32 - A Comissão poderá deliberar que as reuniões sejam secretas, quando a natureza do assunto o exigir e por maioria absoluta de seus membros.

Art. 33 - Na reunião, observar-se-á o seguinte:

- a) Verificação do número dos presentes;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) Leitura do expediente;
- d) Discussão e decisão:

1 - de ante-projetos

2 - de pareceres

3 - de apreciação de prorrogação de prazos para membros da Comissão para emitir parecer

4 - de apreciação de motivos, por ausência às reuniões.

Art. 34 - Nenhum assunto será discutido pela Comissão se não for entregue ao secretário, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - Qualquer assunto estranho à pauta só poderá ser objeto de discussão, para decisão em outra sessão, desde que já apreciado pelo sub-comitê.

§ 2º - O Presidente deverá também remeter ao secretário os assuntos que deseja que sejam discutidos e decididos, com a antecedência prevista neste artigo.

Art. 35 - De cada reunião lavrar-se-á ata em livro próprio, na qual se consignará o resumo de todas as decorrências, mencionando-se.

- a) Dia e hora da reunião
- b) Nome de quem a presidiu
- c) Nome dos demais membros presentes
- d) Correspondência recebida
- e) Notícia sumária das decisões da Comissão

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 36 - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

§ 1º - Por 2/3 dos membros da Comissão Central poderão as suas resoluções serem alteradas.

§ 2º - As votações serão secretas, quando assim decidir a Comissão, por maioria, dos membros presentes.

CAPÍTULO VII A PERDA DE MANDATO

Art. 37 - Perde o mandato o membro da Comissão Central que faltar, sem justificativa aceita pela Comissão, a três reuniões consecutivas, tanto da Comissão Central como do Sub-Comitê.

§ 1º - Incorrerá ainda na mesma pena, o membro que deixar de dar parecer em assuntos sujeitos à sua consideração, por mais de 30 dias.

Art. 38 - O Preenchimento da vaga ocorrido por perda de mandato ou renúncia, será feita por nomeação do Prefeito ou indicação da Câmara de Vereadores conforme o caso, mas o mandato será complementativo.

CAPÍTULO IX DOS SUB-COMITÊS

Art. 39 - Os sub-comitês reunir-se-ão .

- a) Anualmente, em Janeiro, para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) Quinzenalmente, para apreciar as matérias em pauta, discuti-las e aprová-las.

Art. 40 - As matérias a serem apreciadas pelos sub-comitês poderão ser de iniciativa de seus próprios membros ou as enviadas pelo Prefeito, Câmara Municipal ou Comissão Central.

Art. 41 - Toda matéria vencida em reunião do sub-comitê só poderá ser apreciada novamente, se houver concordância de pelo menos 3 membros do respectivo sub-comitê ou por solicitação escrita do Prefeito, da Câmara Municipal, ou da Comissão Central.

Art. 42 - As matérias aprovadas pelos sub-comitês serão remetidas pelo secretário, no prazo máximo de 8 dias, ao Vice-Presidente da Comissão Central, acompanhada de todos os pareceres emitidos.

Art. 43 - Cada sub-comitê estabelecerá um regimento interno, de funcionamento que não poderá contrariar a presente Lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Só podem fazer parte da Comissão Central no máximo 2 elementos com parentesco até 2º grau, mas deverão pertencer a sub-comitês diferentes.

Art. 45 - Poderão ser contratados os trabalhos Profissionais de elementos com conhecimentos técnicos especializados, sob forma de contrato, desde que aprovado pela Comissão Central e com concordância do Prefeito.

Art. 46 - Poderão os sub-comitês ou a Comissão Central convocar elementos para prestarem esclarecimentos em suas reuniões, desde que observem .

- a) que haja aprovação em reunião, pela maioria de seus membros presentes;
- b) que não implique em despesa de qualquer espécie;
- c) que o elemento convocado só participe de discussões dentro do assunto para o qual foi solicitado;
- d) que o Elemento convocado não tenha direito a voto.

Art. 47 - O mandato dos componentes da 1ª Comissão Central de que trata o art. 5º será:

- a) Do restante do ano em que for constituída a Comissão Central e mais o ano seguinte, para 50 % de seus membros;
- b) Do restante do ano em que for constituída a Comissão Central e mais 3 anos para os outros 50 ~ de seus membros;
- c) O Prefeito Municipal, ao fazer nomeações de que trata o art. 2º, indicará a duração do mandato de cada membro, conforme as alíneas "a" e "b" deste artigo.

Art. 48 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 12 de Agosto de 1966.

**O Prefeito Municipal,
Wilson Alvarenga de Oliveira.**